



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº.051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11986/2026**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA POR MEIO DE TESTES E OUTROS INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS PERTINENTES, EXIGIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 21/07/2026 às 16h.

Até: 28/07/2026 às 8:59 hs.

VALOR ESTIMADO:R\$33.038,29(Trinta e três mil, trinta e oito reais e vinte nove centavos)

– FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 92 do decreto Municipal nº 55/2023.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. CADASTRO DAS PROPOSTAS
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Ribeirão Das Neves/MG, por meio da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e cidadania realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **(menor preço por item)**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 55/2023, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 28/07/2026

Link: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

Horário da abertura da sessão: 09:00HS

Obs. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA POR MEIO DE TESTES E OUTROS INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS PERTINENTES, EXIGIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO.**

1.1.1. A contratação ocorrerá através de três orçamentos, e a compra por dispensa.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Somente poderão participar deste procedimento Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra eletrônica que atenderem às exigências de habilitação e que preencherem as condições constantes deste aviso.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico – <https://ammlicita.org.br/>

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, na proposta de preços, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital de dispensa, Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, decorrido o prazo limite os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta, a parametrização de valor mínimo, com o registro da proposta aceitável (menor preço) desde que expresso em sua proposta inicial anexada a plataforma.

3.12.1. Sem prejuízo do disposto acima, as propostas devem ser enviadas, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4. CADASTRO DAS PROPOSTAS

4.1. Às 9:00hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>, sendo encerrado os envios das propostas também já previsto neste aviso.

4.1.1. Os interessados deverão anexar as propostas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. As propostas deverão ser ofertadas pelo valor unitário do produto.

4.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de intervalo de no mínimo de **R\$ 10,00 (Dez) reais**.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.1.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada na plataforma.

4.1.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.1.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.1.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quanto a proposta vencedora poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior **a 90 (Noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou que:

5.4.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.5.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. No caso da empresa vencedora os erros no preenchimento da planilha ajustada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, **Não poderá participar da presente licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>

competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

c). Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

e) estiverem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através da plataforma a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Fornecimento

7.1.1. O fornecimento do bem será integral e imediato

7.2. Condições da Prestação de Serviços e execução do objeto

7.2.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica, devidamente habilitada e regular junto aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Regional de Psicologia.

7.2.2. A empresa contratada deverá realizar avaliações psicológicas por meio da aplicação de testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, bem como utilizar instrumentos técnicos complementares, quando necessário, em conformidade com as normas vigentes.

7.2.3. Os procedimentos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas pela Polícia Federal para fins de concessão de porte de arma de fogo, incluindo a emissão de laudos psicológicos conclusivos, claros e fundamentados, atestando a aptidão ou inaptidão dos avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.4. Além disso, a contratada deverá:

- I. Possuir profissionais psicólogos devidamente registrados e aptos à realização de avaliação psicológica para porte de arma de fogo;
- II. Garantir a aplicação dos testes em ambiente adequado, assegurando sigilo, ética e padronização dos procedimentos;
- III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização das avaliações e entrega dos laudos;
- IV. Assegurar que todos os instrumentos utilizados estejam dentro do prazo de validade e devidamente regulamentados;
- V. Atender às normativas vigentes da Polícia Federal e do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à matéria.

7.2.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, garantindo a confiabilidade e a segurança dos resultados obtidos.

7.3. Execução do Objeto:

7.3.1. O Serviço constante no objeto será executado, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta de preços.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) A sanção prevista impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Ribeirão das Neves, pelo prazo entre de 03 (três) até 06 (seis) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, quando não se justificar, sendo esta justificativa analisada e julgada pela administração a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no diário oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. A sessão pública será divulgada através de Ata no sistema eletrônico, sendo seu resultado final no diário Oficial dos Municípios Mineiros.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO,

9.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

9.12.3. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Ribeirão das Neves, 18 de Maio de 2026.

Verônica Trindade Guimarães Alves Dias

Agente de Contratação

Leinilson Marcos Barbosa Alves

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I –

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo:

- Menor preço;

8.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de Curso de atualização para profissionais que atuam no Trânsito, expedido pela Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e Transportes de acordo com a PORTARIA nº 966 de 25 de Julho de 2022 (Secretaria Nacional de Trânsito).

8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação satisfatória de serviços de avaliação psicológica compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto deste Termo de Referência.

8.5.2. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços possui(em) registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

8.5.3. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) pela realização das avaliações psicológicas possui(em) credenciamento válido junto à Polícia Federal, quando tal credenciamento for exigido pela legislação e pelas normas vigentes para a realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo.

8.5.4. Declaração da licitante de que utilizará, durante toda a execução contratual, exclusivamente profissionais habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do objeto.

8.5.5. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas, éticas e profissionais expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), pelo



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente, bem como às disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis às avaliações psicológicas para manuseio e porte de arma de fogo.

8.5.6. Os serviços deverão observar integralmente as exigências técnicas eventualmente estabelecidas pela Polícia Federal para a realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo, desde que tais exigências estejam formalmente vigentes e sejam aplicáveis ao objeto da contratação.

8.5.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válidas as condições de habilitação técnica apresentadas na fase de licitação, especialmente quanto ao registro profissional, à habilitação do responsável técnico e, quando exigido, ao credenciamento perante a Polícia Federal.

8.5.8. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência possuem caráter estritamente necessário à adequada execução do objeto, sendo compatíveis com sua natureza e complexidade, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Leinilson Marcos Barbosa Alves

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação psicológica por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, exigidos pela Polícia Federal, para concessão de porte de arma de fogo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLOGICA. A avaliação é realizada por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, exigidos pela Polícia Federal, para concessão de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para o porte de arma de fogo de 68 (sessenta e oito) servidores da Guarda Civil Municipal de Ribeirão das Neves, podendo ser realizado ate 136 (cento e trinta e seis) testes no total.	SERVIÇO	136	R\$242,92	R\$33.038,29

1.2. O Serviço constante do objeto desta contratação não se enquadra como sendo item de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 2022.

1.3. O Serviço constante do objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O serviço a ser adquirido não foi parcelado por se tratar de um único item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de curso e avaliação psicológica destinada aos Guardas Civis Municipais de Ribeirão das Neves, com vistas à habilitação e/ou manutenção do porte de arma de fogo institucional.

2.2. A Guarda Civil Municipal desempenha atividades diretamente relacionadas à proteção de bens, serviços e instalações públicas, bem como ao apoio às ações de segurança no município, sendo frequente a atuação em situações que exigem preparo técnico, equilíbrio emocional e tomada de decisão sob pressão.

2.3. Nesse contexto, a avaliação psicológica configura-se como requisito indispensável,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

conforme normativas vigentes, para aferição das condições mentais e comportamentais dos agentes, garantindo que estejam aptos ao uso responsável de armamento, minimizando riscos operacionais e assegurando a proteção da coletividade.

2.4. A necessidade abrange a realização do curso/avaliação para um total de 68 (sessenta e oito) Guardas Civis Municipais. Contudo, considerando os critérios técnicos aplicáveis ao processo de avaliação psicológica que podem demandar reaplicação de testes para validação dos resultados estima-se a contratação de até 136 (cento e trinta e seis) avaliações, de modo a garantir a completude, a fidedignidade e a conformidade do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a dispensa de licitação se mostra como a solução mais adequada para a presente contratação, tendo em vista:

- o baixo valor estimado do objeto, compatível com os limites legais para
- contratação direta;
- a necessidade de maior celeridade na execução do serviço;
- a simplicidade do objeto, caracterizado como serviço comum;
- a existência de fornecedores aptos no mercado, garantindo a competitividade
- mesmo em procedimento simplificado;
- a economicidade do processo, evitando custos operacionais mais elevados
- decorrentes da instauração de procedimento licitatório completo.

Ressalta-se que, ainda que dispensada a licitação, será realizada a devida pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando transparência, isonomia e eficiência na contratação.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a contratação por meio de dispensa de licitação atende plenamente ao interesse público, configurando-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada à realidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica, devidamente constituída e regular perante os órgãos competentes, possuindo registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), bem como profissionais psicólogos legalmente habilitados para o exercício da profissão.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços atendem aos requisitos técnicos e legais exigidos para a realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo, observando as exigências estabelecidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), inclusive quanto à necessidade de credenciamento, autorização ou habilitação específica, caso prevista na regulamentação vigente.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia, às resoluções e demais atos normativos da Polícia Federal aplicáveis à matéria, bem como às demais legislações pertinentes que venham a disciplinar a avaliação psicológica para porte de arma de fogo.

4.4. As avaliações psicológicas deverão ser realizadas mediante a aplicação de testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), administrado pelo Conselho Federal de Psicologia, podendo ser utilizados instrumentos técnicos complementares, entrevistas e demais procedimentos previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

regulamentação profissional, desde que tecnicamente justificados.

4.5. Todos os testes, escalas, instrumentos e materiais empregados deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e aplicados de acordo com os respectivos manuais técnicos, assegurando a padronização metodológica, a confiabilidade dos resultados e a observância dos princípios éticos da profissão.

4.6. As avaliações deverão ser realizadas em ambiente apropriado, que garanta condições adequadas de conforto, privacidade, acessibilidade, sigilo das informações, controle das interferências externas e observância das normas de biossegurança, assegurando a qualidade técnica dos procedimentos e o respeito aos direitos dos avaliados.

4.7. Ao término de cada avaliação, deverá ser emitido laudo psicológico conclusivo, claro, objetivo e tecnicamente fundamentado, indicando expressamente a condição de aptidão ou inaptidão psicológica para o porte de arma de fogo, observando rigorosamente os modelos, critérios e requisitos estabelecidos pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.8. Requisitos Temporais

4.9. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 dias, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.10. As avaliações psicológicas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, de modo a atender às necessidades da Administração, evitando prejuízos às atividades operacionais da Guarda Civil Municipal.

4.11. Os laudos psicológicos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, contado da realização de cada avaliação, podendo a Administração estabelecer cronograma específico para atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias.

4.12. Sempre que houver necessidade de reaplicação de testes, avaliações complementares ou esclarecimentos técnicos, estes deverão ser realizados dentro dos prazos fixados pela Administração, sem comprometer o atendimento das exigências legais relativas ao porte de arma de fogo.

4.13. Requisitos Técnicos e de Qualidade

4.13.1 A contratada deverá:

Possuir registro regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

Disponibilizar profissionais psicólogos regularmente inscritos no CRP e legalmente habilitados para realização de avaliação psicológica destinada ao porte de arma de fogo;

Atender integralmente às normas expedidas pela Polícia Federal, pelo Conselho Federal de Psicologia e demais legislações aplicáveis;

Utilizar exclusivamente testes psicológicos aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e demais instrumentos técnicos autorizados pela regulamentação profissional;

Garantir que todos os instrumentos utilizados estejam válidos, atualizados e em conformidade com os respectivos manuais técnicos;

Assegurar a padronização dos procedimentos, a confidencialidade das informações, a ética profissional e a rastreabilidade documental dos serviços executados;

Disponibilizar estrutura física adequada para realização das avaliações, observando condições de acessibilidade, privacidade e conforto;

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização das avaliações e entrega dos respectivos laudos;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos técnicos acerca dos laudos emitidos, respeitados os limites éticos e legais da profissão.

4.14. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo a qualidade técnica das avaliações, a segurança jurídica do procedimento e a confiabilidade dos resultados produzidos, assegurando o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

atendimento das exigências legais para o porte de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. objeto

A execução do objeto consiste na prestação de serviços especializados de avaliação psicológica, por profissional psicólogo devidamente credenciado junto à Polícia Federal, destinada à verificação da aptidão psicológica para o manuseio e porte de arma de fogo, em conformidade com a legislação vigente, normas da Polícia Federal e demais regulamentações aplicáveis.

As avaliações serão realizadas por meio da aplicação de testes psicológicos, entrevistas individuais e demais instrumentos técnicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), observando rigorosamente os princípios éticos da profissão e as normas técnicas pertinentes.

5.2. Forma de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante demanda da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme necessidade da Administração. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas necessárias para a emissão do laudo ou atestado de aptidão psicológica exigido pela Polícia Federal para concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo dos servidores indicados pela Administração. Os atendimentos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, em datas e horários previamente definidos entre a contratada e a Secretaria requisitante.

5.3. Local de Execução

Os serviços deverão ser executados em clínica ou consultório pertencente à contratada ou por ela disponibilizado, devidamente regularizado e apto à realização de avaliações psicológicas, localizado em município que possibilite o adequado atendimento dos servidores, observadas as exigências da Polícia Federal e do Conselho Regional de Psicologia.

O ambiente deverá garantir privacidade, sigilo profissional, acessibilidade, conforto e condições adequadas para aplicação dos testes psicológicos.

5.4. Etapas da Execução

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- II – Agendamento da avaliação psicológica em prazo previamente estabelecido;
- III – Realização da entrevista psicológica individual;
- IV – Aplicação dos testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e aceitos pela Polícia Federal;
- V – Correção, análise e interpretação dos instrumentos aplicados;
- VI – Elaboração do laudo, parecer ou atestado psicológico, conforme exigência normativa da Polícia Federal;
- VII – Entrega do documento conclusivo à Administração ou diretamente ao servidor, conforme definido pela Secretaria requisitante, preservando-se o sigilo das informações psicológicas.

5.5. Prazos de Execução

Após o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, a contratada deverá:

- realizar o agendamento da avaliação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- concluir a avaliação psicológica na data agendada;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- disponibilizar o resultado conclusivo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação, salvo motivo técnico devidamente justificado.

5.6. Obrigações da Contratada durante a Execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- disponibilizar profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
 - possuir credenciamento válido junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas para porte de arma de fogo;
 - utilizar exclusivamente testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia;
 - observar integralmente as normas expedidas pela Polícia Federal, pelo Conselho Federal de Psicologia e demais legislações aplicáveis;
 - garantir absoluto sigilo das informações obtidas durante as avaliações;
- responsabilizar-se integralmente pelos materiais, testes, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços;
- substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de atender aos requisitos legais ou contratuais;
 - manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.7. Obrigações da Contratante

Compete à Administração:

- encaminhar a relação dos servidores que deverão ser avaliados;
- emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços;
- comunicar à contratada quaisquer ocorrências verificadas durante a execução.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Execução do Objeto:

7.1.1. O Serviço constante no objeto será executado, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o conteúdo de todo o item.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo:

- Menor preço;

8.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de Curso de atualização para profissionais que atuam no Trânsito, expedido pela Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e Transportes de acordo com a PORTARIA nº 966 de 25 de Julho de 2022 (Secretaria Nacional de Trânsito).

8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.5. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação satisfatória de serviços de avaliação psicológica compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto deste Termo de Referência.

8.5.2. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços possui(em) registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

8.5.3. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) pela realização das avaliações psicológicas possui(em) credenciamento válido junto à Polícia Federal, quando tal credenciamento for exigido pela legislação e pelas normas vigentes para a realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo.

8.5.4. Declaração da licitante de que utilizará, durante toda a execução contratual, exclusivamente profissionais habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do objeto.

8.5.5. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas, éticas e profissionais expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente, bem como às disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis às avaliações psicológicas para manuseio e porte de arma de fogo.

8.5.6. Os serviços deverão observar integralmente as exigências técnicas eventualmente estabelecidas pela Polícia Federal para a realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo, desde que tais exigências estejam formalmente vigentes e sejam aplicáveis ao objeto da contratação.

8.5.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válidas as condições de habilitação técnica apresentadas na fase de licitação, especialmente quanto ao registro profissional, à habilitação do responsável técnico e, quando exigido, ao credenciamento perante a Polícia Federal.

8.5.8. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência possuem caráter estritamente necessário à adequada execução do objeto, sendo compatíveis com sua natureza e complexidade, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Declaração de validade da proposta de 60 (Sessenta) dias, contados da assinatura.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$33.038,29 (Trinta e três mil, trinta e oito reais e vinte nove centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Dotação: 14.005.06.181.101.2273 33.90.39 Fonte: 1.500.000.0000 Ficha: 1005
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CARLOS HENRIQUE FERNANDES NUNES.

Ribeirão das Neves, 30 de Junho de 2026.

**Jéssika Fernandes Vieira
Assessoria de Acompanhamento Administrativo
Matricula: 515700**



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.11986/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.051/2026

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA POR MEIO DE TESTES E OUTROS INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS PERTINENTES, EXIGIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 051/2026, Dispensa Eletrônica nº 051/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

3.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o conteúdo de todo o item.

3.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente aquisição inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, O prazo de vigência é 1 ano conforme inciso VIII, do artigo 75 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os serviços serão executados em todo Município de Ribeirão das Neves.

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anota-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano com-



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

plementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-14.005.06.181.101.2273 33.90.39 **Fonte:** 1.500.000.0000 **Ficha:** 1005

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Prestar o serviço do presente Instrumento dentro nas condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (Três) a 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a). Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

É faculdade exclusiva de Autoridade Superior competente a adjudicação do objeto e homologação do certame, conforme artigo 71, inciso IV da Lei nacional nº 14.133/2021, e artigo 24, incisos VI e VII do Decreto Municipal nº 55/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Leinilson Marcos Barbosa Alves

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes